



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 155, DE 2003

(Do Sr. Zonta e outros)

Revoga os arts. 59, inciso V, 62, 84, inciso XXVI e 246 da Constituição Federal, extinguindo as medidas provisórias.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As mesas da Câmara dos deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Revogam-se os arts. 59, inciso V, 62, 84, inciso XXVI e 246 da Constituição Federal.

Art. 2º Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias o seguinte art. 90:

“ Art. 90 As Medidas provisórias em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal perderão sua eficácia, se não forem convertidas em lei no prazo improrrogável de cento e oitenta dias da data de promulgação desta Emenda Constitucional, devendo o Congresso Nacional, disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição Federal tem por objetivo extinguir o instituto das medidas provisórias e com isso resgatar a dignidade do Poder Legislativo, hoje, afrontado por esse instrumento de exceção.

As medidas provisórias, versão modernizada pela Constituição de 1988 dos velhos decretos-lei, constituem verdadeiros instrumentos de arbítrio, oportunos no regime ditatorial, em que se buscava imobilizar o Poder Legislativo e toda forma de expressão popular, mas que hoje, em um processo de consolidação democrática, já não tem mais lugar.

A recente promulgação da Emenda Constitucional nº32, de 2001, que pretensamente veio a disciplinar a edição e tramitação das medidas provisórias, em

verdade, teve o condão de liberá-las, ampliar seu conteúdo temático e aumentar o constrangimento do Congresso Nacional, que agora se vê constantemente com as pautas obstruídas ou ameaçadas em sê-lo, em virtude das inditas medidas.

Cremos que no momento em que se imagina construir novos tempos, em que se visualiza a criação de um novo modelo de relacionamento entre as estruturas de poder, mais cooperativo e transparente, urge também que se tomem atitudes concretas para viabilizar tais sonhos, a começar pela eliminação definitiva das medidas provisórias.

Estabelecemos, como regra de transição, um prazo de cento e oitenta dias para que se ultime a tramitação das medidas provisórias atualmente em vigor. Tal prazo já foi discutido e aprovado pelo Plenário da Câmara, no seu Substitutivo à Proposta de Emenda que deu origem a EC 32/01, lamentavelmente depois derrubado pelo Substitutivo do Senado.

Certos de que a presente Proposta em muito beneficiará o nosso sistema jurídico e a relação entre os Poderes, aguardamos confiantes a sua aprovação.

Sala de Sessões, em 04 de setembro de 2003

Deputado ODACIR ZONTA

Proposição: PEC-155/2003

Autor: ZONTA E OUTROS

Data de Apresentação: 4/9/2003

Ementa: Revoga os arts. 59, inciso V, 62, 84, inciso XXVI e 246 da Constituição Federal, extinguindo as medidas provisórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:173

Não Conferem:2

Fora do Exercício:3

Repetidas:33

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
 2-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
 3-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
 4-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
 5-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
 6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
 8-AMAURI ROBLEDO GASQUES (PRONA-SP)
 9-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
 10-ANN PONTES (PMDB-PA)
 11-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
 12-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
 13-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
 14-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
 15-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
 16-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
 17-ÁTILA LINS (PPS-AM)
 18-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
 19-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
 20-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
 21-BISPO WANDERVAL (PL-SP)
 22-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 23-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
 24-CARLOS NADER (PFL-RJ)
 25-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
 26-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
 27-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
 28-CLAUDIO CAJADO (PFL-BA)
 29-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
 30-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
 31-DARCI COELHO (PFL-TO)
 32-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
 33-DELFINO NETTO (PP-SP)
 34-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
 35-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
 36-DR. HELENO (PP-RJ)
 37-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
 38-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
 39-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
 40-EDNA MACEDO (PTB-SP)
 41-EDSON DUARTE (PV-BA)
 42-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
 43-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
 44-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
 45-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
 46-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
 47-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
 48-ELISEU MOURA (PP-MA)
 49-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)

50-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
 51-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
 52-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
 53-FEU ROSA (PP-ES)
 54-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
 55-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
 56-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
 57-GERALDO THADEU (PPS-MG)
 58-GERSON GABRIELLI (PFL-BA)
 59-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
 60-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
 61-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
 62-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
 63-HELENO SILVA (PL-SE)
 64-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
 65-ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)
 66-INALDO LEITÃO (PL-PB)
 67-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
 68-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
 69-JAIME MARTINS (PL-MG)
 70-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
 71-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)
 72-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
 73-JOÃO HERRMANN NETO (PPS-SP)
 74-JOÃO LEÃO (PL-BA)
 75-JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
 76-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
 77-JOÃO TOTA (PP-AC)
 78-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
 79-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
 80-JOSÉ IVO SARTORI (PMDB-RS)
 81-JOSÉ JANENE (PP-PR)
 82-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
 83-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
 84-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
 85-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
 86-JUÍZA DENISE FROSSARD (PSDB-RJ)
 87-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
 88-JULIO LOPES (PP-RJ)
 89-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
 90-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
 91-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
 92-KÁTIA ABREU (PFL-TO)
 93-KELLY MORAES (PTB-RS)
 94-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
 95-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
 96-LEONARDO VILELA (PP-GO)
 97-LOBBE NETO (PSDB-SP)
 98-LUCI CHOINACKI (PT-SC)
 99-LUCIANO CASTRO (PL-RR)

- 100-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
 101-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
 102-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
 103-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
 104-LUPÉRCIO RAMOS (PPS-AM)
 105-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
 106-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
 107-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
 108-MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)
 109-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
 110-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)
 111-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
 112-MAURO LOPES (PMDB-MG)
 113-MEDEIROS (PL-SP)
 114-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
 115-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
 116-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
 117-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
 118-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
 119-MUSSA DEMES (PFL-PI)
 120-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
 121-NÉLIO DIAS (PP-RN)
 122-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
 123-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
 124-NELSON MEURER (PP-PR)
 125-NEUTON LIMA (PTB-SP)
 126-NILSON PINTO (PSDB-PA)
 127-NILTON BAIANO (PP-ES)
 128-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
 129-ODAIR (PT-MG)
 130-ONYX LORENZONI (PFL-RS)
 131-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
 132-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
 133-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
 134-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
 135-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
 136-PAULO AFONSO (PMDB-SC)
 137-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
 138-PAULO BAUER (PFL-SC)
 139-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
 140-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
 141-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 142-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
 143-PEDRO HENRY (PP-MT)
 144-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 145-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
 146-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
 147-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PRONA-SP)
 148-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
 149-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
 150-REGINALDO GERMANO (PFL-BA)
 151-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
 152-RICARDO BARROS (PP-PR)
 153-RICARDO FIUZA (PP-PE)
 154-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
 155-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
 156-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
 157-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
 158-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
 159-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
 160-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
 161-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
 162-SEVERINO CAVALCANTI (PP-PE)
 163-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
 164-SUELY CAMPOS (PP-RR)
 165-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
 166-VALDENOR GUEDES (PP-AP)
 167-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
 168-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
 169-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
 170-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
 171-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
 172-ZÉ LIMA (PP-PA)
 173-ZONTA (PP-SC)
- Assinaturas que Não Conferem**
 1-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
 2-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
- Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício**
 1-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
 2-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
 3-LUCIANO LEITOA (-)
- Assinaturas Repetidas**
 1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
 2-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
 3-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
 4-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
 5-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
 6-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
 7-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
 8-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
 9-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
 10-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
 11-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
 12-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
 13-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
 14-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
 15-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
 16-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
 17-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
 18-JOÃO TOTA (PP-AC)
 19-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
 20-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
 21-LEONARDO VILELA (PP-GO)
 22-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
 23-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
 24-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
 25-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
 26-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
 27-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
 28-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
 29-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
 30-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
 31-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
 32-VALDENOR GUEDES (PP-AP)
 33-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 197 / 2003

Brasília, 12 de setembro de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado ZONTA E OUTROS, que **“Revoga os arts. 59, inciso V, 62, 84, inciso XXVI e 246 da Constituição Federal, extinguindo as medidas provisórias”**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

173 assinaturas confirmadas;
002 assinaturas não confirmadas;
033 assinaturas repetidas;
003 Fora do Exercício.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção I
Disposição Geral

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II - do Presidente da República;
- III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

Subseção III

Das Leis

.....

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

** § 1º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

I - relativa a:

** Inciso I, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

b) direito penal, processual penal e processual civil;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

III - reservada a lei complementar;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

** 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

** § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

** § 11. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

** § 12. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, parágrafos 3º e 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção II Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - dispor, mediante decreto, sobre:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

a) organização e o funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X - decretar e executar a intervenção federal;

XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;

** Inciso XIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/1999.*

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Seção III **Da Responsabilidade do Presidente da República**

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 246. É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada entre 1º de janeiro de 1995 até a promulgação desta emenda, inclusive.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

Art. 247. As leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e no § 7º do art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado.

** Caput acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência de desempenho, a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

** Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 89. Os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviços àquele ex-Território na data em que foi transformado em Estado, bem como os Policiais Militares admitidos por força de lei federal, custeados pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias, bem como ressarcimentos ou indenizações de qualquer espécie, anteriores à promulgação desta Emenda.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 38, de 12/06/2002.*

Parágrafo único. Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações da respectiva Polícia Militar, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.

** §Único acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 12/06/2002.*

FIM DO DOCUMENTO
